



**CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL – REGIONAL CENTRO
OESTE
PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

REGIMENTO INTERNO

**SEÇÃO I
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.1º - A Pastoral Carcerária do Estado de Goiás integra o setor Pastoral Social da CNBB/Centro Oeste e está organizada nos seguintes níveis:

- I – Paroquial;
- II – Diocesano;
- II – Estadual.

Parágrafo Único – que compõem a pastoral carcerária:

- a – Regional;
- b – Nacional.

Art. 2º No nível diocesano, a Pastoral Carcerária se estrutura como organismo da diocese, formado por grupos paroquiais, comunidades ou movimentos, tendo um(a) coordenador(a) diocesano(a), eleito/a ou nomeado/a de acordo com os critérios da Diocese local.

Art. 3º Ninguém eleito, para a coordenação diocesana e estadual, será confirmado na função de coordenador(a) sem parecer positivo de seu bispo diocesano. Uma vez eleito, o(a) novo(a) coordenador(a) poderá ser reeleito por mais uma vez consecutiva. Após esse período somente poderá se eleger novamente se ficar ausente da coordenação por pelo menos um mandato.

Art. 4º No nível estadual, a Pastoral Carcerária se organiza da seguinte forma:

- I – Assembléia Estadual;
- II – Coordenação Estadual;
- III – Secretaria Executiva Estadual.

**SEÇÃO II
CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL**

Art. 5º. A Assembléia Estadual ocorrerá s a cada ano, com eleição a cada 03 anos, para:

- I – Tratar das linhas, projetos e definições da Pastoral Carcerária em nível estadual;
- II - Avaliar os relatórios trazidos pelos coordenadores diocesanos e estadual;



- III - Avaliar o relatórios de atividades e financeiros trazidos pela Secretaria Executiva Estadual;
- IV – Eleger os membros da Coordenação Estadual a cada três anos dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento.
- V – Formação e momento celebrativo.

Art. 6º – Participarão da Assembléia os(as) Coordenadores de Pastoral Carcerária das Dioceses, da Coordenação Estadual, além dos representantes das equipes locais e convidados.

- § 1º. A eleição dos membros da Coordenação ocorrerá a cada 03 (três) anos.
- § 2º. Em caso de indefinição nas deliberações, haverá nova votação.

Art. 7º Nos momentos deliberativos da Assembléia Estadual terão direito a voz todos os participantes da Assembléia, mas cada diocese terá direito apenas a um voto. O(A) Coordenação (a) Estadual, terá direito a um voto nos momentos deliberativos.

Parágrafo único - Quando a mesma pessoa ocupar mais de uma coordenação em âmbito estadual, ela terá direito a apenas um voto.

Art. 8º A eleição do(a) Coordenador(a) Estadual dar-se-á da seguinte forma:

- a) Explicação das normas sobre o direito a voto, conforme as normas do artigo 6º e 7º;
- b) Indicação de nomes para a função, de acordo com grupos divididos por Dioceses;
- c) As pessoas, cujos nomes forem sugeridos, serão ouvidas em plenário sobre suas possibilidades de assumir o cargo. Depois elas se ausentará para que a Assembleia faça uma breve discussão acerca dos(as) candidatos(as);
- d) Após a eleição o nome do coordenador/a será aprovado pelo bispo responsável pelo regional Centro Oeste e este consultará o/a superior provincial, em caso de religioso/a.
- e) A votação poderá ser realizada em dois turnos; a primeira votação exigirá do primeiro colocado a maioria absoluta dos votos; caso nenhum candidato alcance maioria absoluta, concorrerão, em segundo turno, os dois candidatos mais votados, exigindo-se para a eleição do(a) Coordenador(a) maioria dos votos válidos.

Parágrafo Primeiro - O(A) candidato(a) a Coordenador(a) Estadual deverá, necessariamente, ter experiência de pastoral carcerária e já ter desempenhado uma vez uma função de coordenador(a) de uma pastoral.



Paragrafo segundo – Em caso de o bispo e/ou superior provincial não acatar o nome escolhido pela assembleia, o presidente do regional ou o bispo responsável pelas pastorais sociais nomeará um coordenador/a até a próxima assembleia.

Art. 9º O(a) Vice-Coordenador(a) será eleito pela Assembleia.

Art. 10 O(A) Secretário(a) Executivo(a) Estadual será escolhido pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Vice Coordenador(a) eleito. Deve ser escolhido para função pessoa de credibilidade e com caminhada na Pastoral Carcerária.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A Coordenação Estadual será composta sob os seguintes critérios:

- I – O Bispo assessor será aquele assim considerado pela CNBB segundo suas normas;
- II – O(a) Coordenador(a) Estadual, que será eleito em Assembleia e aprovado pelo bispo responsável;
- III – O(a) Vice coordenador(a) Estadual e aprovado pelo bispo responsável;
- IV – O(a) Secretário(a) Executivo Estadual;
- V – Os(as) Coordenadores Diocesanos;

Art. 12º O mandato da Coordenação Estadual, exceto o de bispo assessor, será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, o equivalente a 06 (seis) anos.

Art. 13º São funções da Coordenação Estadual:

- I - Promover a articulação e animação da Pastoral Carcerária, bem como ajudar na solução de dificuldades e conflitos;
- II - Implementar as decisões das assembleias estaduais de Pastoral Carcerária, bem como as metas e objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazo nos diversos níveis desta Pastoral.
- III - Representar a PCr em suas assembleias, reuniões e encontros, em nível estadual, nacional;
- IV - Desenvolver trabalho de “semeadura” e animação, seja de Evangelização, seja de cidadania e de direitos humanos, em todo o território estadual, em harmonia com o que já existe nos níveis diocesano e regional, bem como contribuir para o esclarecimento e efetividade dos objetivos da Pastoral Carcerária;
- V - Incentivar a organização, formação e planejamento de atividades da Pastoral Carcerária no regional e dioceses;



- VI - Cuidar de uma adequada, atualizada e contínua formação teórica e prática dos agentes de pastoral, levando em conta os conteúdos e as exigências associados ao binômio “pastoral” e “carcerária”;
- VII - Oferecer treinamento prático nos conceitos de rede com outras entidades e pessoas nas áreas de direitos humanos, justiça e paz, e de trabalhos com presos, egressos e seus familiares. Formação específica para a prática de denúncias de tortura e outros maus tratos, conforme os subsídios oficiais da PCr nacional;
- VIII - Representar legitimamente a Pastoral nos mais diversos fóruns da sociedade civil e da Igreja;
- IX - Emitir posicionamentos, organizar debates, seminários, palestras;
- X - Zelar pelos direitos de assistência religiosa e os outros direitos dos presos em conformidade com o Estado Democrático de Direito;
- XI - Visitar junto com os agentes pastorais presídios locais e as autoridades civis e eclesiais, bem como avaliar a situação pastoral nos presídios relacionados, para planejamentos, encaminhamentos e ações pastorais.
- XII - Incentivar a criação ou reformulação dos Conselhos de Comunidade, no espírito da Lei de Execução Penal, artigos 80 e 81;
- XIII- Incentivar e implementar a realização das decisões e prioridades da Assembleia nacional.

Art. 14º A coordenação se reunirá nos seguintes momentos:

- I – Durante a Assembleia Estadual;
- II – 2 (duas) vezes por ano, em reuniões ordinárias da Coordenação;
- III – Em encontros organizados para o planejamento pastoral, estudos e debates envolvendo temas de interesse da Pastoral Carcerária Estadual;

Parágrafo único: As reuniões contarão sempre com presença dos Membros da Secretaria Executiva Estadual.

Art. 15º Compete ao(á) Coordenador(a) Estadual:

- a) Representar a Pastoral Carcerária na CNBB – Centro Oeste, na sociedade civil, e órgãos públicos, sempre que necessário ou delegar um representante ;
- b) Ser o elo de articulação e animação da Pastoral Carcerária;
- c) Implementar as decisões tomadas mediante consenso, em fóruns de discussão da Pastoral Carcerária;
- d) Desenvolver trabalho de sementeira e motivação em todo território estadual, em harmonia com as coordenações diocesanas e regional;
- e) Atender aos convites das dioceses para participar de eventos, quando possível;
- e
- f) Decidir os casos omissos deste regimento.

Art.16 Compete aos(à) coordenadores(as) diocesanos:



- a) Agir em conformidade com os artigos 13 e 15 deste regimento;
- b) Visitar os presídios de sua diocese e avaliar a situação pastoral e de cidadania em cada presídio, para ter base para planejamentos e encaminhamentos pastorais;
- c) Realizar encontros nas dioceses pelo menos uma vez por ano;
- d) Propor reuniões para os coordenadores paroquiais pelo menos duas vezes ao ano;
- e) Assessorar reuniões diocesanas de avaliação, planejamento, encaminhamentos e de formação.
- f) Avaliar, decidir e dinamizar o caminho da Pastoral Carcerária visando executar as linhas e deliberações da Pastoral Carcerária Estadual e Nacional;
- g) Fazer relatórios da situação e das atividades pastorais e encaminhá-los à coordenação e à Assembleia estaduais;
- h) Integrar, no papel de coordenadores a coordenação estadual colegiada;
- i) Representar a dioceses nas reuniões e encontros estaduais e colaborar na realização destes, bem como dos demais serviços estaduais.

Art. 17 – Compete o(a) Secretário(a) Executivo Estadual:

- I. Reunir-se periodicamente, ao longo do ano, para dar andamento aos trabalhos;
- II. Ser o elo de comunicação e participação de todos, criando um Sistema de Informação com os vários níveis de organização da Pastoral Carcerária, a CNBB e Órgãos Federais e Estaduais,
- III. Convocar e propor pauta para as Reuniões, Assembleias e Encontros Estaduais da Pastoral;
- IV. Lavrar e distribuir as atas das discussões da Pastoral Carcerária; neste caso poderá ser assistida por uma equipe *ad hoc* ou delegar outros membros a se incumbirem de tal;
- V. Cuidar do fluxo de informação no nível estadual, colaborando com o/a Coordenador/a Estadual;
- VI. Propor projetos de sustentação financeira para Pastoral Carcerária e acompanhar sua execução;
- VII. Oferecer parecer, quando consultado, à Coordenação Estadual.

Art. 18º Os membros da Pastoral Carcerária que, nesta condição, participarem de algum conselho ou departamento em âmbito estadual ou federal deverão estar presentes, quando convocados, em reuniões da Secretaria Executiva Estadual, bem como devem apresentar relatórios e esclarecimentos à Assembleia Estadual.

**SEÇÃO III
CAPÍTULO I**



MEMBROS DA PASTORAL CARCERÁRIA

Art. 19º - Para ser membro da Pastoral Carcerária requer-se:

- I. Idade mínima de 18 anos;
- II. Participação em um curso de formação para iniciantes;
- III. Avaliação para admissão à Pastoral Carcerária.
- IV. Crachá de credenciamento de agente de Pastoral Carcerária, renovável com validade de dois anos;
- V. Intenção manifesta de atender aos parâmetros mínimos da Pastoral Carcerária, isto é:
 - a) Agir segundo a espiritualidade, as linhas de comportamento, as normas da Pastoral Carcerária apresentadas no curso de introdução;
 - b) Agir em consonância com as coordenações diocesana, estadual e nacional, com o seu bispo local e com o bispo da CNBB/Centro Oeste responsável pela Pastoral;
 - c) Participar regularmente das reuniões da Pastoral Carcerária.

§ 1º - É vedado o trabalho de Pastoral Carcerária em presídios onde se encontrar um parente preso ou em caso de se ter criado um envolvimento afetivo.

§ 2º Ao egresso é permitida a participação na Pastoral Carcerária, sendo vedada sua entrada nos presídios antes de ter completado 05 (cinco) anos do cumprimento da pena e com avaliação criteriosa da coordenação diocesana, podendo exercer outras atividades de apoio e colaboração.

§ 4º - Em caso de conflitos entre coordenadores diocesanos, e/ou membros da equipe executiva da coordenação estadual, cabem aos envolvidos optar por uma solução consensual. Caso não consigam, o coordenador estadual e/ou os bispos responsáveis deverão ajudar para que seja alcançada uma solução definitiva.

§ 6º - Em caso de faltas de um membro da Pastoral Carcerária, dependendo da gravidade, serão aplicadas pelo bispo responsável pela Pastoral Carcerária, ou pelo coordenador - em consenso com o bispo -, as seguintes correções e punições:

- a) Advertência verbal,
- b) Advertência escrita,
- c) Suspensão temporária,
- d) Exclusão do quadro da Pastoral Carcerária.

Art.20º O(A) coordenador estadual de Pastoral Carcerária contará com uma autorização da CNBB regional. Com o qual terá direito de entrar nos presídios de seu Estado. Este credenciamento ser-lhes-á emitido pelo bispo responsável pela CNBB Regional.

CAPÍTULO II FINANÇAS

Art. 21º O financiamento básico da Pastoral Carcerária e do escritório estadual é garantido pela CNBB/Centro Oeste, seus bispos ordinários e párocos.



Art. 22º Três pessoas que integram a coordenação estadual serão responsáveis pela administração e gerenciamento financeiros.

Art. 23º Se tiver uma conta bancária da Pastoral Carcerária Estadual será a título da CNBB e a prestação de contas ocorrerá mensalmente conforme os critérios da CNBB, e de três em três anos na Assembleia estadual.

Art. 24º Para movimentação da conta fica consignado que a assinatura dos cheques só poderá ser feita em conta conjunta, em forma de assinatura de duas pessoas que receberam para tanto a procuração da CNBB.

**SEÇÃO IV
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25º Este Regimento será alterado com no mínimo de 2/3 (dois terços) de aprovação dos presentes na Assembleia Estadual, convocada para este fim.

Art. 26º Este regimento entra em vigor a partir da aprovação pela Assembleia e a confirmação do Bispo Regional.

Assembleia Estadual da PCR Goiás - Priacanjuba, 14 de julho de 2013